

## Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Assistência Técnica – Organismos Intermédios

Código do aviso

M2030–2024-32

Data da publicação

25/10/2024

Apoio para

Assistência Técnica

## Ações abrangidas por este aviso

Assistência Técnica

## Entidades que se podem candidatar

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

## Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira

## Período de candidaturas

Abertura: 25/10/2024 às 10H

Termo: 13/12/2024, até às 17h00

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

250.000,00€

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE

85%

## Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027

## Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027 – Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: [idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt)

Código do aviso M2030-2024-32

Data de publicação 25/10/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

### Designação do aviso

Assistência Técnica – OI - ISSM

### Finalidades e objetivos

Dotar o Organismo Intermédio das condições necessárias ao funcionamento da sua estrutura visando o cumprimento do estipulado no contrato de delegação de competências. Neste sentido, as ações enquadradas neste Aviso visam a capacitação dos intervenientes, a gestão operacional e a comunicação e visibilidade.

### Dotação

Programa	Programa Regional da Madeira 2021-2027			
Prioridade do Programa	7 A. Assistência Técnica			
Objetivos específicos	TAS07.1 Assistência Técnica			
Tipologia de ação	TAS07.1-01 Assistência Técnica (FSE+)			
Tipologia de intervenção	TAS07.1-01-01 Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)			
Tipologia de operação	7001 Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FSE+)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	250.000,00€	85%		
Dotação Global	250.000,00€	85%		

### Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

### Área geográfica

RAM (NUTS II)

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

## Ações elegíveis

- Preparação do quadro regulamentar e normativos de base regional necessários à operacionalização do Programa;
- Formação e capacitação dos quadros técnicos afetos à estrutura de gestão e às que acolhem a delegação de competências de gestão;
- Custos com os quadros técnicos afetos à estrutura de gestão;
- Aquisição de bens, serviços e equipamentos que se revelem necessários ao apoio à gestão do PR e à atividade desenvolvida pelo Organismo Intermédio, nomeadamente equipamento informático, software de suporte aos sistemas de informação, manutenção e segurança de pessoas, sistemas e instalações, apoio à realização de reuniões e eventos;
- Contratação de serviços relacionados com o desenvolvimento de ações de acompanhamento e verificação de projetos cofinanciados no âmbito deste Programa;
- Implementação de mecanismos de interoperabilidade que promovam a transparência, assegurem a prevenção, deteção e correção de irregularidades e potenciem melhorias nas práticas de combate à fraude e à corrupção;
- Encargos com as instalações e com a disponibilização de recursos materiais, para a prossecução da atividade dos Organismos Intermédios;
- Despesas de deslocações e alojamento dos membros efetivos dos órgãos de gestão e de acompanhamento do Programa, de técnicos da estrutura de gestão, de peritos ou outros convidados, nomeadamente para reuniões, comités e outros eventos;
- Realização de ações de informação, comunicação e publicidade associadas ao PR, nomeadamente a divulgação dos apoios previstos, informação relativa a procedimentos de acesso ao seu financiamento e divulgação de resultados, através da

participação em feiras e outras iniciativas semelhantes, a promoção de seminários e conferências e a criação de conteúdos e de material publicitário, informativo e promocional;

-Despesas de realização de reuniões e eventos que, pela dimensão e natureza, não possam ser realizados nas instalações do Organismo Intermédio.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

O beneficiário do apoio previsto no presente convite para apresentação de candidatura é o Organismo Intermédio Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, com contrato de delegação de competências celebrado com a AG.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível das operações:

- a. Visar a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Programa Regional Madeira 2030 - Prioridades de assistência técnica;
- b. Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- c. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- d. Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- e. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral.

Ao nível dos beneficiários:

- a) Cumprimento dos critérios de elegibilidade, obrigações e impedimentos dos beneficiários constantes do DLR n.º 20/2023/M de 15 de maio de 2023, que adapta à Região Autónoma da Madeira o DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030;
- b) Possuir contrato de delegação de competências celebrado com a AG.

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

Individual

**Número máximo  
de candidaturas**

1

**Duração  
das operações**

36 meses reprogramáveis

### Condições de atribuição de financiamento da operação

Em conformidade com o artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 de 24 de junho de 2021 e o disposto no DLR n.º 20/2023/M de 15 de maio de 2023, que adapta à Região Autónoma da Madeira o DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário pagas entre 12 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2029, inerentes aos objetivos definidos, que concorram para o regular exercício das competências dos órgãos de governação dos Programas Regionais e realizadas pelos beneficiários previstos.

No âmbito do presente Aviso não são aprovadas operações com custo total inferior ou igual a 200.000 euros.

A candidatura deverá obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no Aviso.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

A entidade beneficiária não se enquadra no âmbito da concorrência, na medida em que as atividades da Assistência Técnica não têm caráter concorrencial, por traduzirem uma atribuição de natureza pública, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados-Membros, pelo que o apoio em causa não configura um Auxílio de Estado.

### Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
  - Custos Unitários
 

<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
  - Montantes Fixos
 

<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
  - Taxa Fixa
 

XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
--------------	--------	--------
  - Financiamento não associado a custos
 

Data da decisão	00-00-0000
-----------------	------------

**Instrumento financeiro**

**Custos elegíveis**

1.0.0 Custos com pessoal

6.0.0 Aquisição de serviços

7.0.0 Aquisição de bens e equipamentos

9.0.0 Inscrição/Participação em eventos

10.0.0 Custos com patentes e marcas

12.0.0 Rendas, alugueres e amortizações

13.0.0 Encargos gerais

**Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)**

Em conformidade com o artigo 63.º do Regulamento (Regulamento (UE) n.º 2021/1060 de 24 de junho de 2021 e o disposto no DLR n.º 20/2023/M de 15 de maio de 2023, que adapta à Região Autónoma da Madeira o DL 20-A/2023, de 22 de março DL 20-A/2023 que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário pagas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, inerentes aos objetivos definidos, que concorram para o regular exercício das competências dos órgãos de governação dos Programas Regionais e realizadas pelos beneficiários previstos.

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, para as despesas apoiadas em custos reais;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade estabelecido.

**Formas de pagamento**



**Adiantamentos %**



**Reembolso**



**Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Adiantamentos: pagamento a título de adiantamento até 10% do valor total aprovado;
- Reembolsos: mediante a execução física e financeira da operação até 90% do montante total aprovado.

## Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional da Madeira 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	TASO7.1-01-01 Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)	
<b>Tipologia de operação</b>	7001 Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FSE+)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
ATES001	Verificações no Local realizadas	N.º
<b>Descrição</b>	Verificações no Local realizadas	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de verificações realizadas ao longo do período de programação	

<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
ATES003	Ações de informação, divulgação e publicitação do Programa Regional	N.º
<b>Descrição</b>	Ações de informação, divulgação e publicitação do Programa Regional	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de ações de informação, divulgação e publicitação do Programa Regional, ao longo do período de programação	

<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
ATES004	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	ETI
<b>Descrição</b>	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de trabalhadores (equivalente anual em tempo integral) com salários cofinanciados pela assistência técnica	

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido.

Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido, o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$$GC = 1/3 * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) \text{ do indicador [ATESO01]} + 1/3 * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) \text{ do indicador [ATESO03]} + 1/3 * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) \text{ do indicador [ATESO04]}.$$

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.



### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 23/05/2023

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias, nacionais e regionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

### Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027 – Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

## Aviso para apresentação de candidaturas

Apoio para

Assistência Técnica

### Processo de admissão e seleção das candidaturas

#### Apresentação

##### Como se apresentam

O período para a apresentação de candidaturas decorre a partir da data de publicação do presente Aviso e até à data de fecho do Aviso.

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>). Para o efeito, o beneficiário deverá previamente efetuar o seu registo no Balcão dos Fundos.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A.1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

##### Quais são os critérios de seleção

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente Aviso pode ser consultada em Anexo A-2.

### Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

#### Calendário de candidaturas

Abertura	25/10/2024 às 10h
Fecho	13/12/2024 às 17h

#### Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;

- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Tratando-se de um convite e não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento da operação, esta será avaliada com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 2, 3, 4 e 5) pontos e encontra-se determinado no Anexo A.3.

### Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de **60 dias**, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pelo Autoridade Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE);

## Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030.

## Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário, ficando sujeito à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações constantes das alíneas a), b), h), i) e j) do referido n.º 7.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise
4. Minuta de declaração de compromisso

### Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Custos reais

### Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos:
  - Descrição e caracterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
  - Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução dos Objetivos da Prioridade 7-A do M2030 - Programa Regional da Madeira;
  - Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação; – Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
  - Listagem das ações incluídas na operação que já se encontrem adjudicadas ou em fase de adjudicação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, os custos das mesmas e o regime de contratação pública previsto;
  - Previsão do pessoal a afetar ao projeto de assistência técnica do Programa Regional da Madeira, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser anexada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos;
  - Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão dos Fundos e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
  - Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso.
  
- Declaração de Compromisso, nos termos da minuta em anexo A-4.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

## Anexo A– 2. Critérios de Seleção

Tipologia de intervenção: Assistência Técnica				
Ponderadores dos Critérios				
Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Valoração	Ponderadores dos Critérios	
			Critérios Nível I	Critérios Nível II
A. Adequação à Estratégia	A.1. Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza	5- Muito Bom	20%	60%
	A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta, nas operações que contribuem para os mesmos			40%
B. Qualidade	B.1. Coerência e adequação das atividades, metodologia e do plano de trabalho, incluindo a viabilidade do calendário proposto, face aos objetivos visados e ao diagnóstico de necessidades	4 – Bom	30%	70%
	B.2. Explicação da mais-valia do projeto e do seu caráter inovador para as áreas de intervenção	3 – Suficiente		30%
C. Capacidade e de Execução	C.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	2 – Insuficiente	25%	35%
	C.2. Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária			35%
	C.3. Capacidade de gestão e implementação do projeto			30%
D. Impacto	D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	1- Muito Insuficiente	25%	20%
	D.2. Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos			60%
	D.3. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização para o ecossistema dos fundos e público em geral			20%



### Anexo A– 3. Grelha de análise

GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO				
Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Valoração	Ponderadores dos Critérios	
			Critérios Nível I	Critérios Nível II
A - Adequação à Estratégia	A.1. Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza	Muito Bom (5), – o projeto responde integralmente aos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública.	20%	60%
		Bom (4), o projeto apresenta claramente os objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública.		
		Suficiente (3), o projeto apresenta enquadramento nos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública.		
		Insuficiente (2), o projeto não se enquadra nos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública.		
		Muito insuficiente (1), ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
	A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta, nas operações que contribuem para os mesmos	Muito Bom (5), os indicadores apresentados contribuem significativamente para o cumprimento da meta previsto para o Programa.		40%
		Bom (4), o projeto apresenta claramente as metas dos indicadores apresentam alguma contribuição para o cumprimento da meta previsto para o Programa.		
		Suficiente (3), o projeto apresenta enquadramento nas metas dos indicadores apresentam alguma contribuição para o cumprimento da meta previsto para o Programa.		
		Insuficiente (2), o projeto não se enquadra nem apresenta contributo para os seus indicadores.		
		Muito insuficiente (1), ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
B- Qualidade	B.1 Coerência e adequação das atividades, metodologia e do plano de ação bem como o calendário proposto face aos objetivos a atingir e ao diagnóstico de necessidades.	Muito Bom (5), os conteúdos, metodologias e plano de trabalho, estão bem detalhados, fundamentados, estruturados e adequados à prossecução dos objetivos do convite.	30%	70%
		Bom (4), os conteúdos, metodologias e plano de trabalho, estão detalhados, fundamentados, estruturados e adequados à prossecução dos objetivos do convite.		
		Suficiente (3), os conteúdos, metodologias e plano de trabalho, são coerentes face ao âmbito e objetivos do convite, com pouca fundamentação ou estrutura das atividades.		
		Insuficiente (2), os conteúdos, metodologias e plano de trabalho, são coerentes face ao âmbito e objetivos do convite, mas apresentam insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades.		
		Muito insuficiente (1), ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
	B.2. Explicitação da mais-valia do projeto e do seu caráter inovador para as áreas de intervenção	Muito Bom (5), O valor acrescentado do projeto e a implementação de metodologias ou atividades de caráter inovador, com efeito potenciador para que os objetivos do projeto sejam alcançados, estão bem detalhados, fundamentados, estruturados e adequados à prossecução dos objetivos do convite.		30%
		Bom (4), O valor acrescentado do projeto e a implementação de metodologias ou atividades de caráter inovador, com efeito potenciador para que os objetivos do projeto sejam alcançados, estão fundamentados, estruturados e adequados à prossecução dos objetivos do convite.		

		<p>Suficiente (3), O valor acrescentado do projeto e a implementação de metodologias ou atividades de caráter inovador, com efeito potenciador para que os objetivos do projeto sejam alcançados, estão fundamentados, estruturados e adequados à prossecução dos objetivos do convite, mas apresentam insuficiências.</p> <p>Insuficiente (2), O valor acrescentado do projeto e a implementação de metodologias ou atividades de caráter inovador, com efeito potenciador para que os objetivos do projeto sejam alcançados, são incoerentes e inadequadas face ao âmbito e objetivos do convite.</p> <p>Muito insuficiente (1), ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p>	
<b>C. Capacidade de Execução</b>	<b>C.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas</b>	Muito bom (5), existe fortemente adequação de meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura. Foi demonstrada forte capacidade administrativo-financeira, de gestão e de implementação do projeto.	<b>35%</b>
		Bom (4), existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura. Foi demonstrada capacidade administrativo-financeira, de gestão e de implementação do projeto.	
		Suficiente (3), existe adequação de meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura. Foi demonstrada capacidade administrativo-financeira, de gestão e de implementação do projeto, mas a mesma apresenta algumas deficiências e lacunas.	
		Insuficiente (2), não existe adequação de meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura e não foi demonstrada capacidade administrativo-financeira, de gestão e de implementação do projeto.	
		Muito insuficiente (1), ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.	
	<b>C.2. Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária</b>	Muito bom (5), existe fortemente capacidade organizativa e administrativa bem como a comprovação da garantia de financiamento assegurado para a componente do investimento. Foi demonstrada forte capacidade administrativo-financeira, de gestão e de implementação do projeto.	<b>25%</b>
		Bom (4), existe capacidade organizativa e administrativa bem como a comprovação da garantia de financiamento assegurado para a componente do investimento. Foi demonstrada a capacidade administrativo-financeira, de gestão e de implementação do projeto.	
		Suficiente (3), existe alguma capacidade organizativa e administrativa bem como a comprovação da garantia de financiamento assegurado para a componente do investimento. Foi demonstrada capacidade administrativo-financeira, de gestão e de implementação do projeto, mas a mesma apresenta algumas deficiências e lacunas.	
		Insuficiente (2), não existe capacidade organizativa e administrativa bem como a comprovação da garantia de financiamento assegurado para a componente do investimento e não foi demonstrada a capacidade administrativo-financeira, de gestão e de implementação do projeto.	
		Muito insuficiente (1), ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.	
	<b>C.3. Capacidade de gestão e implementação do projeto</b>	Muito bom (5), foi demonstrado fortemente experiência e a capacidade de gestão do responsável para a implementação do projeto.	<b>30%</b>
		Bom (4), foi demonstrada experiência e a capacidade de gestão do responsável para a implementação do projeto.	
		Suficiente (3), foi demonstrada alguma experiência e a capacidade de gestão do responsável para a implementação do projeto.	
		Insuficiente (2), não foi demonstrada experiência e a capacidade de gestão do responsável para a implementação do projeto.	
Muito insuficiente (1), ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.			

<b>D. Impacto</b>	<b>D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados</b>	Muito Bom (5) existe fortemente intensidade do eventual efeito de demonstração, disseminação e valorização do resultado.	<b>20%</b>
		Bom (4) existe capacidade intensidade do eventual efeito de demonstração, disseminação e valorização do resultado.	
		Suficiente (3) existe alguma intensidade do eventual efeito de demonstração, disseminação e valorização do resultado.	
		Insuficiente (2) não existe efeito da intensidade do eventual efeito de demonstração, disseminação e valorização do resultado.	
		Muito insuficiente (1) ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.	
	<b>D.2. Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos</b>	Muito Bom (5) existe fortemente intensidade do contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou do ecossistema dos fundos.	<b>60%</b>
		Bom (4) existe capacidade intensidade do contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou do ecossistema dos fundos.	
		Suficiente (3) existe alguma intensidade do contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou do ecossistema dos fundos.	
		Insuficiente (2) não existe efeito da intensidade do contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou do ecossistema dos fundos.	
		Muito insuficiente (1) ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.	
	<b>D.3. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização para o ecossistema dos fundos e público em geral.</b>	Muito Bom (5) existe fortemente impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização para o ecossistema dos fundos e público em geral.	<b>20%</b>
		Bom (4) existe impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização para o ecossistema dos fundos e público em geral.	
		Suficiente (3) existe algum impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização para o ecossistema dos fundos e público em geral.	
		Insuficiente (2) não existe impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização para o ecossistema dos fundos e público em geral.	
		Muito insuficiente (1) ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.	

## Anexo A – 4. Minuta de Declaração de Compromisso

### – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO –

Código do Aviso:

Designação da

Entidade:

NIF da Entidade:

---

---

---

---

Para efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, declara-se, sob compromisso de honra, e em complemento à declaração de compromisso apresentada no Formulário de Candidatura, que o beneficiário:

- ✓ Se encontra legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- ✓ Possui recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- ✓ Apresenta uma situação económico financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação;
- ✓ Detém conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- ✓ Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22/03;
- ✓ Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- ✓ Não se encontra em processo de insolvência;
- ✓ Não tem salários em atraso.

Mais se declara que o beneficiário assegura reunir os citados requisitos de elegibilidade desde a data da apresentação da candidatura até à data de conclusão da respetiva operação.

Data:

O(s) representante(s) legal(ais) do beneficiário<sup>1</sup>,

Identificação:

Assinatura:

---

<sup>1</sup> Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deve ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto selo branco sobre a assinatura. Ou, em alternativa enviar a declaração em formato digital com a devida assinatura digital, nos termos legais, acompanhado de Certidão Permanente (no caso das entidades privadas) e/ou evidência de quem assina, despacho de nomeação pública (no caso das entidades públicas).

## Anexo B - 1. Pagamento dos Apoios

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados através de:

- a) pagamento a título de adiantamento até 10% do valor total aprovado.
- b) pagamento a título de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 90% do montante total aprovado.

### Adiantamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário, confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações.

Nestes termos, os beneficiários têm direito desde logo a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo o mesmo processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início da operação, acompanhada de evidência que ateste a primeira fatura emitida.

### Reembolso

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos fundos, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão dos fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Os pagamentos a título de reembolso dependem de análise e aceitação da despesa, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 90% do montante total aprovado. Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo no reembolso final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

## Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC)-Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+).

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus;

### Regional

- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.